



K I T D O S E G U R A D O



S E G U R O

CONDOMÍNIO

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização / CNPJ: 61.383.493/0001-80 -- Yasuda Condomínio Processo Susep nº 001.5536/94

Nome do Segurado:

CONDOMINIO EDIFICIO CASTEL DE RAVENNA

Data da Emissão:

07/01/2015

Nome do Corretor:

TEMA EUROPA SEG

Proposta:

0

Código da Seguradora:

0572-0

 **YASUDA MARÍTIMA**
SEGUROS

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASTEL DE
SANTANA



S E G U R O

CONDOMÍNIO

Agora você está protegido pelo Seguro Condomínio e você será sempre acompanhado dos melhores serviços.

Para visualizar as Condições Gerais contratadas nesta apólice, acesse o **Espaço do Segurado** em nosso website. Lá você encontrará também outras informações sobre o seu seguro.

www.yasudamaritima.com.br



Rua Cubatão, 330 - Paraíso
São Paulo - CEP: 04033-001
CNPJ: 61.383.483/0002-80

Ouvidoria: 0800 77 31 527
Disk Fraude: 0800 025 31 56
www.yasudamaritima.com.br

APÓLICE DE SEGURO

Corretor Nº Reg. SUSEP
TEMA EUROPA SEG (05942610166995)

Proc. SUSEP 001.5536/94			
Apólice 1600000456	Item 00001	Proposta Nº 0	Renova Apólice Nº -
Início da vigência a partir de 24 horas 30/12/2014		Término da vigência até 24 horas 30/12/2015	

Dados do Segurado
CONDOMINIO EDIFICIO CASTEL DE RAVENNA 57.276.685/0001-10
R PASCAL 186
CAMPO BELO - SAO PAULO - SP

LOCAL DE RISCO

Logradouro (Rua, Av, Alameda, praça, etc.) R PASCAL		Complemento (nº, apto, andar, bloco, edif, etc) 186	
Bairro CAMPO BELO	Cidade SAO PAULO	UF SP	CEP 04616-001
Classificação 809 01 00.01 * COND. EXCLUS. RES - VERTICAL		Valor em risco declarado (R\$) (Danos Materiais) 9.000.000,00	Valor em risco declarado (R\$) (Lucros Cessantes)

Cosseguro		Prêmio líquido total	2.176,97
Companhia(s)	%Part	Desc. por forma pagto	0,00
		Juros de fracionamento	0,00
		Custo de apólice	0,00
		I.O.F	160,65
		Total	2.337,62



Rua Cubatão, 330 - Paraíso
São Paulo - CEP: 04033-001
CNPJ: 61.383.483/0002-80

Ouvidoria: 0800 77 31 527
Disk Fraude: 0800 035 31 56
www.yasudamaritima.com.br

DADOS DO SEGURO

Apólice	Item
1600000456	00001

Nome do segurado
CONDOMINIO EDIFICIO CASTEL DE RAVENNA

LOCAL DE RISCO

Logradouro (Rua, Av, Alameda, Praça, etc.) PASCAL		Nº 186	Complemento (nº, apto, andar, bloco, edif, etc)	
Bairro CAMPO BELO	Cidade SAO PAULO		UF SP	CEP 04616-001
Proprietário			CPF / CNPJ	
Inquilino			CPF / CNPJ	

Plano de Vida (Qtde Vida)
6

Beneficiários				
Nome	Tipo	CPF / CNPJ	Cobertura	Participação



Rua Cubatão, 330 - Paraíso
São Paulo - CEP: 04033-001
CNPJ: 61.383.483/0002-86

Ouvidoria: 0800 77 33 527
Disk Fraude: 0800 035 31 56
www.yasudamaritima.com.br

COBERTURAS

Coberturas	Lim.Máx. de Garantias (R\$) PI - Mês	Dias	Franquia		
			% Prej. Indenizáveis	Limitado ao Min.	
0001-BASICA - INC, RAO, EXPL/IMPL/QUEDA	9.000.000,00		*		
1102-R C CONDOMINIO + SINDICO	320.000,00		0,00		0,00
1103-(C)-DANOS ELETR/ELETRON/C CIRCUITO	120.000,00		20,00		3.000,00
1604-VEND/FUR/CICL/TORN/GRAN/IMP VEIC	95.000,00		15,00		3.000,00
3026-R C GUAR VEIC TERC+PORTOES AUTM (INC+RB)	100.000,00		0,00		3.000,00
1106-QUEBRA DE VIDROS/ESPELHOS/MARMORES	10.000,00		0,00		600,00
3033-MORTE	90.000,00		0,00		0,00
3034-IPA	90.000,00		0,00		0,00



Rua Cubatão, 330 - Paraíso
São Paulo - CEP: 04033-001
CNPJ: 61.383.483/0002-80

Ouvidoria: 0800 77 33 527
Disk Fraude: 0800 025 31 56
www.yasudamaritima.com.br

ANEXOS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

050-INTERPRETACAO DE DATAS POR EQUIPAMENTO ELETRONICO NOS CONTRATOS DE SEGUROS.

OUTROS SEGUROS

IMPORTANTE: NÃO DEIXE DE LER

O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início de vigência.

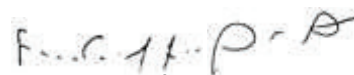
O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio contida nas condições gerais do contrato de seguro.

A Yasuda Marítima Seguros S.A., doravante designada como SEGURADORA, por seu representante legal, abaixo assinado, baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro supra, apresentada pelo acima indicado, adiante denominado SEGURADO, proposta essa que serve de base a emissão desta apólice, que integra o presente contrato, segura o local de risco nela discriminado, em conformidade com as Condições Gerais, Especiais e

Particulares ratificadas nesta apólice e nos seus anexos, que dela fazem parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições a planos de caráter previdenciário/ os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Local: SAO PAULO
Data: 07/01/2015


YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A.



Rua Cubatão, 330 - Paraíso
São Paulo - CEP: 04033-001
CNPJ: 61.383.483/0002-80

Ouvidoria: 0800 77 31 527
Disk Fraude: 0800 035 31 56
www.yasudamaritima.com.br

BENS SEGURADOS

Apólice 1600000456	Endosso 000000
-----------------------	-------------------

Nome do segurado
CONDOMINIO EDIFICIO CASTEL DE RAVENNA

LOCAL DE RISCO

Logradouro (Rua, Av, Alameda, Praça, etc.) R PASCAL		Nº 186	Complemento (nº, apto, andar, bloco, edif, etc)	
Bairro CAMPO BELO	Cidade SAO PAULO		UF SP	CEP 04616-001
Bens NADA CONSTA				



Rua Cubatão, 330 - Paraíso
São Paulo - CEP: 04033-001
CNPJ: 61.383.483/0001-80

Ouvidoria: 0800 77 31 527
Disk Fraude: 0800 035 31 56
www.yasudamaritima.com.br

ESPECIFICAÇÃO

Apólice 1600000456	Endosso 000000
-----------------------	-------------------

Nome do segurado
CONDOMINIO EDIFICIO CASTEL DE RAVENNA

Nome do Corretor
TEMA EUROPA SEG

Item : 1

* Franquia da Cobertura Básica - Exclusivamente para o evento Queda de Raio, a Franquia a ser aplicada será a mesma da cobertura Danos Elétricos. Caso não seja contratada a cobertura Danos Elétricos, a Franquia a ser aplicada para o evento Queda de Raio será de 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 900,00.

Cláusula Particular - Cobertura Responsabilidade Civil Condomínio + Síndico Fica entendido e acordado que toda e qualquer indenização devida pelo presente contrato de seguro, referente a cobertura de Responsabilidade Civil Condomínio + Síndico, fica limitada: a 50% do LMI contratado, para fins do evento Responsabilidade Civil Síndico.

Limite de idade para contratação das coberturas vida e auxílio funeral: 65 anos. A indenização da Cobertura de Auxílio Funeral está limitada a R\$ 3.000,00 por pessoa. Limite Máximo de Capital Segurado Individual para as coberturas de Morte, I PA, IEA e IFPD é R\$ 50.000,00. A indenização da Cobertura de Auxílio Cesta Básica está limitada a R\$ 1.000,00 por pessoa.

NR PROC SUSEP - 15414.901800/2013-88 (PARA COBERTURAS DE



Rua Cubatão, 330 - Paraíso
São Paulo - CEP: 04033-001
CNPJ: 61.383.483/0001-80

Ouvidoria: 0800 77 31 527
Disk Fraude: 0800 035 31 56
www.yasudamaritima.com.br

ESPECIFICAÇÃO

Apólice 1600000456	Endosso 000000
-----------------------	-------------------

Nome do segurado
CONDOMINIO EDIFICIO CASTEL DE RAVENNA

Nome do Corretor
TEMA EUROPA SEG

RESPONSABILIDADE CIVIL).

NR PROC SUSEP - 15414.900709/2013-45 (PARA COBERTURAS DE CAPITAL GLOBAL).
SEM COBERTURA PARA PREDIOS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTORICO.



Rua Cubatão, 330 - Paraíso
São Paulo - CEP: 04033-001
CNPJ: 61.383.483/0002-86

Ouvidoria: 0800 77 33 527
Disk Fraude: 0800 035 31 56
www.yasudamaritima.com.br

CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido e ajustado que o Prêmio Líquido da Apólice ou do Aditivo será em 05 parcelas mensais e sucessivas vencendo-se a primeira em 14/01/2015, em conformidade com o dispositivo no quadro a seguir:

Parcela	Prêmio Total (R\$)	Limite Pagamento
01	467,54	14/01/2015
02	467,52	07/02/2015
03	467,52	07/03/2015
04	467,52	07/04/2015
05	467,52	07/05/2015

TOTAL GERAL

2.337,62

Taxa efetiva de juros pactuada: **0,00% a.m.**

A falta de pagamento de qualquer parcela do fracionamento de prêmios, após transcorridos os prazos referidos nas Condições Gerais da Apólice e os estabelecidos pela Tabela de Prazo Curto constante da Circular nº 239, de 22.12.03 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, implicará no cancelamento automático e de pleno direito do respectivo contrato de seguro ou seu aditamento, independente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante pagamento do prêmio acrescido do juros de mora de 4,5% a.m. ou multa de 2%, conforme condições previstas no boleto de pagamento.